



Homologado
10.08.2024

G

**REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**

(Em cumprimento do n.º 1 do Artigo 18.º dos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169.)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1.º
Denominação**

A Faculdade de Ciências da Saúde (FCS), doravante designada apenas por faculdade, é uma unidade orgânica de ensino da Universidade Fernando Pessoa (UFP).

**Artigo 2.º
Missão e objetivos**

1 – A missão da faculdade é promover a formação científica, cultural, ética e cidadã e a transferência do conhecimento para os seus estudantes e para a sociedade, em geral, através do ensino e da investigação, fundamental e aplicada, nas áreas de educação e de formação abrangidas pelas ciências da vida e ciências da saúde.

2 – Os objetivos da ação da faculdade, alinhados com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) da UFP, são as aprendizagens de conceitos e de metodologias científicas, qualitativas e quantitativas, que contribuam para o desenvolvimento do pensamento crítico e da capacidade analítica autónoma dos estudantes.

3 – Para o cumprimento da sua missão e dos seus objetivos, a faculdade pode propor a celebração de convénios, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, do setor social, do terceiro setor ou do setor empresarial.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

**Secção I
ORGANIZAÇÃO INTERNA E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3.º
Organização e órgãos de gestão**

1 – A faculdade pode adotar uma organização interna em departamentos que integram os ciclos de estudos nela lecionados.

2 – São órgãos de gestão da faculdade:

- a) O diretor;
- b) O conselho diretivo;
- c) O conselho científico;



10.08.2021 d) O conselho pedagógico.

G

Artigo 4.º
Atribuições

São atribuições da FCS, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre a sua organização interna e sobre o funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos e dos cursos nela integrados, nomeadamente, quanto: ao calendário letivo; à admissão, avaliação e promoção dos docentes; à distribuição do serviço docente; à avaliação dos alunos; à sanção a aplicar a alunos, se for o caso; à aprovação dos programas das unidades curriculares;

b) Aprovar os seus regulamentos internos, para homologação pelo reitor;

c) Pronunciar-se sobre a criação de departamentos, grupos ou centros de investigação e sobre a abertura de novos cursos e mudanças curriculares;

d) Fomentar as relações institucionais entre a universidade e o exterior, através da proposta de celebração de protocolos com entidades na área da saúde ou com quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, que julgue pertinentes para as suas atividades e para o seu desenvolvimento;

e) Propor quaisquer outras iniciativas que entenda indispensáveis ao bom funcionamento e à melhoria da qualidade pedagógica e científica da UFP;

f) Propor iniciativas de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento tecnológico e de formação cultural e artística, que considere apropriadas ao pleno cumprimento dos seus objetivos.

Secção II
ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 5.º
Diretor

1 – O diretor da FCS é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do reitor, para um mandato de três anos, que pode ser renovado.

2 – São competências do diretor, entre outras:

a) Exercer funções específicas de orientação e organização pedagógica da faculdade, nos termos das competências anteriormente mencionadas;

b) Representar a faculdade no âmbito dessas competências e no conselho da reitoria;

c) Propor a criação ou alteração ou suspensão de unidades de investigação e de ciclos de estudos;

d) Incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira;

e) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da qualidade pedagógica da faculdade e, consequentemente, do ensino ministrado na universidade;

f) Exercer o poder, que lhe seja delegado, e dar parecer prévio sobre eventual ação disciplinar sobre os alunos, os docentes e demais pessoal afeto à faculdade;



g) Propor anualmente ao reitor o número máximo de alunos a admitir à primeira matrícula e inscrição nos ciclos de estudo da sua faculdade;

h) Apresentar, em conselho da reitoria, um plano de atividades da faculdade até ao dia 30 de setembro de cada ano;

i) Presidir, com voto de qualidade, aos conselhos científico e pedagógico da faculdade e garantir o cumprimento das deliberações por eles tomadas;

j) Propor ao reitor a distribuição de serviço docente;

k) Aprovar o regulamento interno da faculdade e dos seus ciclos de estudos.

3 – São, ainda, competências do diretor:

a) Propor a nomeação dos coordenadores de departamento e dos coordenadores de ciclos de estudo, para posterior homologação reitoral, para um mandato trienal, de entre os seus docentes doutorados pertencentes ao quadro da UFP;

b) Dar parecer sobre as propostas enviadas pelas coordenações de departamento, se existirem, e pelas coordenações dos ciclos de estudos, para homologação pelo reitor;

c) Nomear comissões de trabalho, grupos específicos, responsáveis de unidades curriculares, sob proposta dos coordenadores de departamento, se existirem, ou das coordenações de ciclo;

d) Definir, programar e desenvolver investigação nas áreas científicas da faculdade e no respeito da política de investigação e desenvolvimento da UFP;

e) Propor e realizar ações científicas comuns com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) Desencadear e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da faculdade, exercendo as funções que lhe estão regulamentarmente atribuídas.

4 – O diretor é coadjuvado na gestão da faculdade pelos coordenadores dos departamentos, se existirem, e pelos coordenadores dos ciclos de estudos nela integrados, os quais constituem com ele o conselho diretivo, para o qual existe um regulamento próprio.

5 – O diretor pode delegar algumas das suas competências específicas próprias nos coordenadores de departamento, se existirem, ou nos coordenadores de ciclos de estudos.

6 – O diretor pode ser substituído nas suas funções por um coordenador de departamento, se existir, ou por um coordenador de ciclo, sob sua proposta ao reitor da universidade.

Artigo 6.º **Conselho diretivo**

1 – O conselho diretivo, presidido pelo diretor da faculdade, integra os coordenadores dos departamentos, se existirem, e os coordenadores dos ciclos de estudos e tem as seguintes competências:

a) Analisar a qualidade do funcionamento dos departamentos e dos ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do SIGQ;

b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;



10.08.2021

9

c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;

d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;

e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;

f) Aprovar o seu regulamento interno.

2 – O conselho diretivo reunirá, regularmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente. Dessas reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 7.º

Conselho científico

1 – O conselho científico da faculdade é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a 11 e não superior a 25.

2 – Os membros do conselho científico são eleitos de entre os professores e os investigadores de carreira, caso estes existam, e de entre os docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à universidade.

2.1 – O processo de eleição dos membros do conselho científico consta do artigo seguinte, o qual assegura a representação dos vários ciclos de estudos na composição deste órgão e o respeito pelas percentagens legalmente previstas para a participação de investigadores.

2.2 – Os membros eleitos do conselho científico têm um mandato bienal, eventualmente renovável.

2.3 – Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

3 – A presidência do conselho científico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos coordenadores de departamento ou de ciclo.

4 – São competências do conselho científico, entre outras:

a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da faculdade;

b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os seus planos de estudo;

d) Dar parecer sobre creditação de formação e de experiência profissional;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e a constituição dos respetivos júris;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;



10.08.2021
9

- i) Dar parecer sobre o perfil curricular dos docentes a recrutar para o quadro da faculdade;
 - j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o ao diretor da faculdade e à homologação do reitor;
 - k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 5 – Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem candidatos.

Artigo 8.º

Processo eleitoral do conselho científico

1 – O processo para eleição dos membros do conselho científico é desencadeado pelo diretor da faculdade até sessenta dias após o início do ano letivo.

2 – Os membros do conselho científico são eleitos por votação secreta, em listas nominativas, assegurando-se a representação dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da faculdade e dos departamentos, se existirem, e incluindo também professores catedráticos por cada departamento.

2.1 – Os professores catedráticos são eleitos em lista própria, elaborada nos termos do número anterior.

2.2 – Não é impeditiva a repetição de nomes em listas diferentes.

2.3 – A data das eleições e a composição das listas são divulgadas a todos os docentes da faculdade com 7 (sete) dias de antecedência. A votação, por via eletrónica, estará aberta durante um dia útil.

3 – O conselho científico deve nomear uma comissão de eleição composta por dois membros e pelo diretor da faculdade para organizar e validar, em ata, os resultados da eleição.

3.1 – A composição do conselho científico refletirá o número de votos obtido por cada doutorado, sendo eleitos até ao limite fixado os que tiverem sido mais votados em cada lista.

3.2 – Além dos elementos efetivos, a composição final do conselho científico inclui dois suplentes para cada ciclo de estudos e para cada departamento, se existir.

3.3 – Em caso de necessidade de desempate, utilizam-se os critérios de categoria profissional mais elevada, antiguidade na categoria profissional, e antiguidade na UFP, sucessivamente.

4 – O mandato do conselho científico inicia-se após comunicação ao reitor da sua composição, não mais do que dois dias úteis após validação dos resultados.

Artigo 9.º

Conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico da faculdade é constituído por um número par de membros representantes dos docentes e dos estudantes, não inferior a 12 e não superior a 16, sem contar com o seu presidente.

2 – O número de docentes eleitos para o conselho pedagógico não pode ser inferior a 6 e superior a 8; o número de alunos eleitos para o conselho pedagógico é igual ao dos docentes.

2.1 – O processo de eleição dos membros do conselho pedagógico consta do artigo seguinte.



no. 08.2021

9

2.2 – Os membros eleitos do conselho pedagógico têm um mandato bienal.

3 – A presidência do conselho pedagógico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos coordenadores de departamento ou de ciclo.

3.1 – O presidente do conselho pedagógico não tem direito a voto, a não ser em situações de empate.

4 – É da competência do conselho pedagógico, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudo;

b) Pronunciar-se sobre o cronograma escolar;

c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

e) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;

f) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da respetiva unidade orgânica e a sua análise e divulgação;

g) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

h) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e de prescrições;

i) Elaborar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 10.º

Processo eleitoral do conselho pedagógico

1 – O processo para eleição dos membros do conselho pedagógico é desencadeado pelo diretor da faculdade até sessenta dias após o início do ano letivo.

2 – Os membros do conselho pedagógico são eleitos, por votação secreta, em listas nominativas, designadamente quatro a seis docentes com o grau de doutor, eleitos pelos seus pares, dois docentes com o grau de mestre, eleitos pelos seus pares, e seis a oito alunos, eleitos pelos seus pares.

2.1 – A data das eleições e a composição das listas são divulgadas a todos os docentes e alunos da faculdade com 7 (sete) dias de antecedência. A votação, por via eletrónica, estará aberta durante um dia útil.

3 – O conselho pedagógico deve nomear uma comissão de eleição composta por dois membros e pelo diretor da faculdade para organizar e validar, em ata, os resultados da eleição.

3.1 – A composição do conselho pedagógico refletirá o número de votos obtido por cada elemento da respetiva lista, sendo eleitos os que tiverem maior número de votos.

3.2 – Além dos elementos efetivos, a composição final do conselho pedagógico inclui dois suplentes de cada lista.

3.3 – Em caso de necessidade de desempate de docentes, utilizam-se os critérios de categoria profissional mais elevada, antiguidade na categoria profissional, e antiguidade na UFP, sucessivamente.



3.4 – Em caso de necessidade de desempate de alunos, utilizam-se os critérios de inscrição em ano curricular inferior, e data de nascimento anterior, sucessivamente.

4 – O mandato do conselho pedagógico inicia-se após comunicação ao reitor da sua composição, não mais do que dois dias úteis após validação dos resultados.

Secção III UNIDADES ESTRUTURAIS

Artigo 11.º Departamentos

1 – Caso a FCS adote, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, uma organização interna em departamentos, a nomeação dos respetivos coordenadores é efetuada pelo reitor, sob proposta do diretor da faculdade, para um mandato trienal, que pode ser renovado.

2 – O coordenador de departamento tem de pertencer à faculdade e deve ter preferencialmente doutoramento na área científica do departamento.

3 – São competências do coordenador de departamento:

a) Implementar a política da qualidade na sua área de responsabilidade e comprometer-se com os objetivos da qualidade, gerais e específicos da mesma;

b) Articular o funcionamento dos ciclos de estudos nele integrados;

c) Coadjuvar o diretor, auxiliando-o nas funções supervisoras e na dinamização de tarefas em articulação com os docentes;

d) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento pedagógico e científico do departamento e, consequentemente, do ensino ministrado na faculdade;

e) Colaborar no plano de atividades da faculdade;

f) Participar em atividades científicas e pedagógicas em representação do departamento;

g) Representar a direção em situações de impedimento ou por delegação do diretor.

4 – O coordenador de departamento pode ser substituído nas suas funções por um coordenador de ciclo de estudos, sob proposta ao diretor da faculdade.

Artigo 12.º Clínicas pedagógicas

1 – A FCS dispõe de clínicas pedagógicas, espaços onde se desenvolvem os ensinamentos clínicos dos ciclos de estudos que ministra.

2 – As clínicas pedagógicas regem-se por regulamentos próprios propostos pela direção técnica respetiva, aprovados pelo diretor da FCS e homologados pelo reitor.

3 – O diretor técnico das clínicas pedagógicas é nomeado pela reitoria, sob proposta da direção.

4 – É da responsabilidade do diretor técnico gerir os recursos logísticos e humanos implicados no funcionamento das clínicas pedagógicas e articular com as coordenações de ciclo de estudos a que o ensino



10.08.2021
♀

clínico está afeto a sua implementação, de acordo com as necessidades científico-pedagógicas definidas por estas.

5 – Sempre que necessário, o diretor técnico das clínicas pedagógicas participa em reuniões de coordenação de ciclo, conselho diretivo ou outro órgão da faculdade, em que seja requerida a sua participação na abordagem de aspetos relacionados com os processos de ensino-aprendizagem, investigação & desenvolvimento e extensão comunitária.

Artigo 13.º

Áreas funcionais de apoio ao ensino

1 – A FCS dispõe ainda de outras áreas funcionais de apoio ao ensino, designadamente, bibliotecas e centros de documentação, salas de trabalho e de estudo, laboratórios de ensino e investigação, centro de recursos laboratoriais (CERLAB) e serviços gráficos e editoriais.

2 – Os responsáveis das áreas funcionais específicas da FCS gerem os recursos logísticos e humanos implicados no respetivo funcionamento e articulam com as coordenações de ciclo de estudos a sua implementação, de acordo com as necessidades científico-pedagógicas definidas por estas.

3 – Sempre que necessário, os responsáveis das áreas funcionais participam em reuniões de coordenação de ciclo, conselho diretivo ou outro órgão da faculdade, em que seja requerida a sua participação na abordagem de aspetos relacionados com os processos de ensino-aprendizagem, investigação & desenvolvimento e extensão comunitária.

Secção IV

OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO

Artigo 14.º

Coordenação de ciclo de estudos

1 – Os coordenadores de ciclo de estudos são nomeados pelo reitor, sob proposta do diretor da faculdade, para um mandato trienal, que pode ser renovado.

2 – O coordenador de ciclo de estudos tem de pertencer ao corpo docente do respetivo curso e ter preferencialmente doutoramento na área científica fundamental do ciclo de estudos.

3 – São competências do coordenador de ciclo de estudos:

a) Comprometer-se com os objetivos gerais e específicos da política da qualidade na sua área de responsabilidade;

b) Coadjuvar o diretor, colaborando na organização pedagógica do ciclo de estudo, nomeadamente, quanto aos estágios, orientação, seriação e elaboração do relatório de autoavaliação do ciclo de estudos (RACE);

c) Colaborar na reflexão sobre a criação de unidades, grupos ou centros de investigação e sobre a abertura de novos cursos e mudanças curriculares, promovendo também a reflexão sobre necessidades de alteração dos planos de estudos, no âmbito de uma revisão periódica dos mesmos, a submeter pelo departamento, se existir, ou pela coordenação, para aprovação pelo conselho científico, conselho pedagógico e conselho de reitoria;

d) Promover a articulação com estudantes e docentes contribuindo para o bom funcionamento e a melhoria da qualidade pedagógica e científica do ciclo de estudos, incluindo o acompanhamento e integração dos novos docentes e estudantes;



9

- e) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento pedagógico e científico do ciclo de estudos;
- f) Colaborar no plano de atividades da faculdade, coordenar visitas de estudos, dinamizar eventos, apoiar a criação de núcleos de alunos e outras atividades desenvolvidas no âmbito do curso, bem como contribuir para a promoção nacional e internacional do ciclo de estudos;
- g) Participar em atividades científicas e pedagógicas em representação do ciclo de estudos;
- h) Garantir o cumprimento das normativas e regulamentos institucionais relativas ao funcionamento do curso sob sua coordenação;
- i) Harmonizar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento, bem como zelar pelo cumprimento dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares;
- j) Contribuir para a harmonização das grelhas de avaliação dos estudantes sob a sua área de coordenação;
- k) Integrar a comissão de creditação e dar cumprimento a outras tarefas definidas nas normas regulamentares para a creditação de formação e de experiência profissional;
- l) Elaborar o regulamento específico do ciclo de estudos;
- m) Exercer outras funções previstas no presente regulamento ou que lhe sejam designadas pelo diretor da faculdade.

4 – O coordenador do ciclo de estudos pode ser substituído nas suas funções por um coordenador adjunto ou por um docente do curso, com o mesmo grau académico, sob sua proposta ao diretor da faculdade.

Artigo 15.º

Coordenação de programas de mobilidade

1 – Os coordenadores ECTS, nomeados pelo diretor da faculdade, são os responsáveis pelo correto funcionamento dos programas internacionais de mobilidade na faculdade;

2 – São funções do coordenador ECTS:

- a) Propor a assinatura de novos acordos de intercâmbio e cooperação no âmbito dos programas europeus em que participa a UFP;
- b) Informar o gabinete de relações internacionais (GRI) sobre a implementação e desenvolvimento dos acordos assinados e colaborar com o mesmo no desenvolvimento das ações ERASMUS+;
- c) Colaborar com a coordenação institucional na seleção de estudantes da UFP em mobilidade (*outgoing*);
- d) Elaborar, com os estudantes selecionados, o programa de estudos a desenvolver na instituição de acolhimento;
- e) Aprovar e assinar o contrato de estudos (*learning agreement*) dos estudantes em mobilidade da e para a UFP (*outgoing* e *incoming*, respetivamente) dentro dos prazos definidos;
- f) Conferir reconhecimento académico pelos estudos realizados no estrangeiro e fazer a transcrição das qualificações para a secretaria correspondente em certificado próprio;
- g) Tutorar, informar e acompanhar os estudantes *outgoing* e *incoming*;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação, com a colaboração do GRI, dos guias académicos ECTS.



10.04.2021

g

Artigo 16.º

Representante da faculdade no sistema interno de garantia da qualidade

1 – O representante da faculdade no SIGQ é nomeado pelo diretor, por um triénio, que pode ser renovado.

2 – O representante da faculdade no SIGQ deve procurar desenvolver as atividades necessárias, no âmbito dos processos ensino-aprendizagem, investigação & desenvolvimento e extensão comunitária, em estreita ligação com a direção da faculdade e o gabinete da qualidade e de apoio à avaliação e acreditação dos ciclos de estudos (GACE).

3 – O representante da faculdade no SIGQ tem como funções:

a) Desenvolver a respetiva atividade de acordo com a política da qualidade e respetivos procedimentos;

b) Em colaboração com o diretor do GACE, articular com o pessoal docente e não docente da faculdade, a recolha de informações e a prestação dos devidos esclarecimentos, no âmbito de processos em curso desse gabinete;

c) Apreciar, de forma aprofundada, trabalhos desenvolvidos no âmbito da faculdade que se enquadram com os objetivos do GACE;

d) Quando necessário, representar o GACE, em substituição do seu diretor, em eventos relacionados com a atividade deste gabinete;

e) Propor medidas que contribuam para o bom funcionamento do SIGQ.

4 – Para o desenvolvimento das suas funções, o representante da faculdade no SIGQ pode ser coadjuvado, durante o triénio, por outros elementos a designar pelo diretor da faculdade.

Artigo 17.º

Comissão de autoavaliação de ciclo de estudos

1 – A comissão de autoavaliação de ciclo de estudos é nomeada pelo diretor da FCS e homologada pelo reitor da UFP, para preparação de informação no âmbito do processo de acreditação dos cursos junto da A3ES.

2 – A comissão de autoavaliação de ciclo de estudos é constituída pelo coordenador de departamento, caso exista, por um representante da coordenação do ciclo de estudos, por um a três docentes afetos à lecionação do curso e por um estudante representante da comissão de curso.

3 – São funções da comissão de autoavaliação de ciclo de estudos a elaboração de guiões para a acreditação de ciclos de estudos em funcionamento (ACEF), para pedido especial de renovação de acreditação (PERA) e ainda a preparação de outros processos: sínteses de melhoria, organização e preparação da visita institucional da CAE, relatórios de follow-up e propostas de criação de novos ciclos de estudos (NCE) e alteração de plano de estudos.

3.1 – A comissão de autoavaliação de ciclo de estudos articula com o GACE a orientação do preenchimento dos diferentes guiões e relatórios, relacionados com a acreditação do ciclo de estudos, para posterior análise do diretor da faculdade.

4 – A comissão de autoavaliação de ciclo de estudos integra o painel de reuniões com a A3ES, acompanhando as visitas à instituição, no âmbito do processo de acreditação do ciclo de estudos.



10.08.2024
9

Artigo 18.º Comissão de curso

1 – A comissão de curso integra, para além do coordenador de ciclo de estudos que a preside, os seguintes elementos:

- a) Um docente de cada ano curricular do curso, eleitos pelos seus pares, sendo estes os interlocutores privilegiados dos docentes junto dos órgãos de gestão da faculdade;
- b) Um estudante de cada ano curricular, eleitos pelos seus pares, em representação dos estudantes do ano curricular a que pertence.

2 – A comissão de curso tem as seguintes competências:

- a) Proceder à monitorização do normal funcionamento do curso e das unidades curriculares que o integram, com especial destaque na apreciação do RACE e no seguimento das propostas melhoria apresentadas, contribuindo para o incremento da qualidade do curso e para o bom desempenho do SIGQ;
- b) Ser o fórum principal de discussão em torno da organização e funcionamento do curso e das unidades curriculares que o integram, incluindo alterações curriculares ou outras questões colocadas pelo coordenador do ciclo de estudos, pelos docentes ou pelos representantes dos estudantes, quer sejam propostas de iniciativas ou análise de outros assuntos académicos;
- c) Criar condições para um maior envolvimento e participação dos estudantes nos processos relacionados com o SIGQ, em particular, no preenchimento de questionários diferenciados de avaliação de satisfação/pedagógica, bem como garantir uma adequada articulação com a associação académica Fernando Pessoa e o conselho pedagógico da faculdade;
- d) Aprovar o seu regulamento interno.

3 – A comissão de curso reúne, ordinariamente, três vezes – no início, no meio e no final de cada ano letivo – e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do coordenador de curso ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

4 – No final das reuniões, e por norma, será elaborada a respetiva ata-síntese, elaborada pelo coordenador do ciclo de estudos, que será aprovada e assinada pelos presentes e enviada à direção da faculdade.

Secção V ORGÃOS CONSULTIVOS E PROVEDORIA DO ESTUDANTE

Artigo 19.º Comissão de ética

1 – A comissão de ética é um órgão consultivo da UFP, cuja missão é garantir a salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos no funcionamento da universidade, em geral, e nas áreas do ensino e da investigação científica, em particular.

2 – A composição da comissão de ética (que goza de independência face aos órgãos de gestão da faculdade) e o seu modo de funcionamento constam do seu regulamento interno.

3 – À comissão de ética da UFP compete, nos termos definidos estatutariamente e do seu regulamento, a análise e a emissão de pareceres obrigatórios sobre projetos de investigação realizados na FCS, quer no âmbito de atividades académicas formais (trabalhos de avaliação de unidades curriculares e/ou trabalhos de conclusão



10.08.2021

9

de ciclos de estudos conferentes de grau ou de cursos não conferentes de grau) quer no contexto de supervisão e formação avançada quer ainda no contexto de atividades de extensão universitária, desde que os mesmos envolvam sujeitos humanos, animais ou material biológico de origem humana ou animal, assegurando o respeito pelo consentimento informado, pela proteção de dados pessoais e a aplicação dos códigos deontológicos profissionais e das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

4 – O caráter obrigatório previsto no número anterior passa a facultativo, sempre que a investigação se realize em instituições externas, com comissões de ética próprias.

5 – A submissão dos pedidos de parecer à comissão de ética tem de ocorrer na fase de planeamento do estudo, isto é, antes de iniciada a recolha de dados e os pedidos formais às instituições e/ou participantes para essa recolha.

5.1 – As normas procedimentais para submissão dos pedidos, projetos e atividades de investigação são definidas pela comissão de ética, competindo aos interessados submeter, através da direção da faculdade, o pedido no formulário disponível, juntando os documentos instrutórios necessários.

5.2 – Os pareceres são remetidos à direção da faculdade, a quem compete comunicar individualmente o resultado do mesmo a cada proponente.

Artigo 20.º **Conselho disciplinar**

1 – O conselho disciplinar é o órgão de consulta do conselho de gestão da universidade, para o exercício do poder disciplinar sobre docentes e alunos.

2 – A composição do conselho disciplinar é a definida nos Estatutos da UFP, integrando, no caso da FCS, um representante dos docentes e um representante dos alunos, ambos escolhidos pelos respetivos pares.

2.1 – O mandato do representante do pessoal docente é de dois anos, eventualmente renovável.

3 – Compete ao conselho disciplinar a instauração de procedimento adequado com base em:

a) Participação dirigida ao diretor da faculdade por qualquer pessoa devidamente identificada, que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar; ou

b) Participação decorrente do conhecimento direto, pelos órgãos de gestão da faculdade e/ou da universidade, de factos suscetíveis de integrar infração disciplinar;

c) Infrações que, no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, lhe sejam comunicadas pelo provedor do estudante;

d) Infrações que, no âmbito do controlo de qualidade, lhe sejam comunicadas pelos responsáveis do SIGQ.

4 – Considera-se infração disciplinar a conduta do membro da faculdade (docente, investigador ou estudante) que, por ação ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres estabelecidos nos Estatutos da UFP, no presente regulamento ou em outros normativos aplicáveis, bem como os decorrentes das suas funções.

5 – O conselho disciplinar reúne sempre que convocado pelo seu presidente, não podendo os seus membros abster-se nas votações.

6 – Sempre que esteja em causa a apreciação de propostas de aplicação de sanções disciplinares graves a estudantes, o presidente pode solicitar a presença na reunião do provedor do estudante da universidade, para obtenção de informações eventualmente atenuantes.



7 – Sempre que se trate de propostas de aplicação de sanções disciplinares leves, não é obrigatória a convocação do conselho, podendo o poder disciplinar ser exercido pelo reitor ou pelo diretor da faculdade.

8 – O regulamento disciplinar da UFP fixa as normas reguladoras do exercício da ação disciplinar.

Artigo 21.º

Provedor do estudante

1 – O provedor do estudante é um órgão uninominal nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho da reitoria, para um mandato bienal, que pode ser renovado.

2 – O provedor do estudante tem por função zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor na universidade e diligenciar, para que os implicados no processo de ensino-aprendizagem cumpram com os seus deveres e usufruam dos seus direitos, de forma justa e adequada ao sistemático desenvolvimento do rigor, qualidade e inovação do projeto educativo da UFP.

3 – As ações do provedor do estudante articulam-se com a associação de estudantes, com o conselho pedagógico da faculdade e com os demais órgãos e serviços da universidade.

4 – Ao provedor do estudante compete:

- a) Analisar todas as áreas de conflito do seu âmbito de atuação;
- b) Procurar, em colaboração com o diretor da faculdade e demais órgãos e serviços competentes, os meios mais adequados para a tutela dos interesses legítimos dos estudantes;
- c) Promover a coerência das deliberações dos órgãos da universidade sobre os estudantes, para situações análogas;
- d) Assinalar eventuais ambiguidades que verificar em normas e regulamentos, emitindo sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação;
- e) Assessorar o diretor da faculdade no exercício delegado do poder disciplinar sobre os estudantes.

5 – É ao provedor do estudante que os estudantes, a título individual ou coletivo, devem:

- a) Endereçar as suas reclamações sobre atos ou omissões dos órgãos da faculdade, dos serviços e dos agentes da universidade, relativos a matérias pedagógicas, a matérias administrativas com elas conexas e a matérias de ação social;
- b) Dirigir sugestões ou recomendações de melhoria de procedimentos nessas matérias.

6 – O provedor do estudante está sujeito a um compromisso de confidencialidade relativo à informação a que tenha tido acesso, competindo-lhe mediar eventuais situações de conflito de forma independente e imparcial.

7 – O provedor do estudante não tem poder decisório.

8 – O regulamento do provedor do estudante fixa as normas reguladoras do funcionamento deste órgão.



10.08.2021

g

Secção VI
ENSINO, INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO COMUNITÁRIA

Artigo 22.º
Cursos conferentes de grau

1 – A oferta formativa da FCS conducente à obtenção de graus académicos está adaptada à Declaração de Bolonha e estruturada em três ciclos de estudos – 1.º ciclo (licenciatura); 2.º ciclo (mestrado); 3.º ciclo (doutoramento).

2 – Os ciclos de estudos regem-se por regulamentos próprios, que respeitam as normativas académicas e as especificidades de cada curso, elaborados pelas coordenações de ciclo, aprovados pela direção da faculdade e homologados pelo reitor.

Artigo 23.º
Cursos não conferentes de grau

1 – A FCS integra, ainda, no seu projeto educativo, formação superior pós-graduada não conferente de grau académico, organizada com o objetivo de aprofundar os conhecimentos obtidos num percurso académico e/ou por experiência profissional, aumentando as competências do aluno e visando uma especialização.

2 – Os cursos podem ter formato e duração variáveis e ser organizados por unidades curriculares, seminários e/ou estágios, a que correspondem créditos ECTS.

3 – Dependendo da sua natureza e objetivos, os cursos não conferentes de grau podem ser oferecidos em regime de frequência totalmente presencial, totalmente à distância (*e-learning*) ou em regime misto (*b-learning*).

4 – Os cursos podem ser propostos por docentes da faculdade ou por pessoas ou entidades externas, carecendo de aprovação pelo diretor, ouvido o conselho científico da faculdade, e de homologação pelo reitor, para o seu funcionamento.

5 – Os cursos não conferentes de grau têm uma coordenação própria e regem-se por regulamentos próprios, aprovados pela direção da faculdade e homologados pelo reitor.

5.1 – Por norma e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a coordenação do curso é da responsabilidade do proponente.

5.2 – No caso de o proponente ser externo à UFP, a coordenação do curso é partilhada com um docente da FCS, a designar pela direção da faculdade.

Artigo 24.º
Atividades de investigação & desenvolvimento

1 – As atividades de I&D na FCS são definidas em função da política de investigação da universidade e integram o desenvolvimento de projetos, atividades de investigação científica, atividades de valorização do conhecimento, entre outras, em articulação com a oferta formativa da faculdade.

2 – Cabe ao diretor da FCS divulgar a informação relevante e assegurar o seu reporte à unidade orgânica de I&D da universidade, designada por Instituto de Investigação, Inovação e Desenvolvimento (FP-I3ID), que executa a política de investigação da UFP.



10.08.2021

9

Artigo 25.º

Extensão comunitária

1 – As atividades de extensão comunitária da responsabilidade da faculdade têm como objetivo transferir os conhecimentos para a comunidade, através de ações de intervenção na área da saúde.

2 – As ações desenvolvidas pelos alunos no âmbito da extensão comunitária podem ser realizadas através do ensino clínico e dos estágios, e ainda, através de ações de intervenção comunitária englobadas em projetos ou de natureza voluntária.

Secção VII

UNIDADES DE SERVIÇOS COMUNS DA ENTIDADE INSTITUIDORA

Artigo 26.º

Áreas administrativas

A área administrativa dos serviços académicos centrais integra: o gabinete de coordenação pedagógico-administrativa; o serviço de informação académica da UFP (SIUFP); as secretarias de alunos, o gabinete de ingresso e o gabinete de ação social escolar.

Artigo 27.º

Serviços de apoio social e saídas profissionais

1 – A entidade instituidora apoia socialmente os alunos, possibilitando-lhes o acesso, em condições especiais, aos cuidados de saúde prestados nas clínicas pedagógicas da UFP e no Hospital-Escola da Fundação Fernando Pessoa.

2 – Atenta às condições de empregabilidade dos ciclos de estudos ministrados, a entidade instituidora facilita o contacto entre os estudantes e o mercado de trabalho, através de estágios curriculares e de inserção na vida ativa.

3 – A entidade instituidora dispõe de um gabinete de estágios e de saídas profissionais (GESP), para a organização e acompanhamento dos estágios curriculares e para a preparação para o mundo do trabalho.

3.1 – Compete ao GESP a recolha e divulgação de informação sobre a empregabilidade e os percursos profissionais dos diplomados.

Artigo 28.º

Secretariado

Junto do diretor, coordenadores de departamento e coordenações de curso funciona um secretariado de apoio ao trabalho desenvolvido pela direção da FCS, em todos os seus aspetos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Organizar e executar as tarefas inerentes à receção, triagem e (re)encaminhamento do expediente associado à direção;

b) Executar as tarefas inerentes à gestão e organização do secretariado, assegurando o registo documental e atualização do arquivo digital, de acordo com as normas aplicáveis;

c) Proceder à gestão da marcação de reuniões e de audiências, de acordo com as orientações da direção;



10.08.2021
4

- d) Assistir na realização de reuniões, tanto na preparação logística do espaço como no acompanhamento das mesmas;
- e) Estabelecer os contactos necessários e proceder à recolha da informação solicitada;
- f) Promover a divulgação das decisões, normas internas e demais diretrizes emanadas dos órgãos de direção.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Artigo 29.º Direitos dos docentes

1 – Constituem direitos gerais dos docentes:

- a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria e os respetivos direitos sociais previstos na lei;
- b) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das unidades orgânicas;
- c) Beneficiar de redução no horário pedagógico semestral ou anual, quando exerçam cargos de direção ou de coordenação de departamentos ou ciclos de estudos, para que tenham sido nomeados;
- d) Solicitar licenças extraordinárias, para efeitos de investigação científica ou de preparação de provas de agregação ou de cooperação internacional definida pela universidade, quando se trate de docentes doutorados do quadro, há mais de cinco anos, com classificação de desempenho pedagógico e científico de, no mínimo, muito bom;
- e) Pedir apoios para projetos de investigação científica, desde que eles se enquadrem em linhas de ação previamente aprovadas pela UFP;
- f) Usufruir, durante as pausas letivas, dos dias de férias previstos no seu contrato de trabalho;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos eletivos da faculdade.

2 – O estatuto profissional do docente da UFP prevê outros direitos e benefícios, em determinadas situações específicas.

Artigo 30.º Deveres dos docentes

1 – São deveres de todos os docentes:

- a) Exercer as suas funções profissionais com competência científica e pedagógica, com ética e lealdade institucional, e contribuir positivamente com o seu currículo, para a acreditação dos ciclos de estudos;
- b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, orientada para a aquisição de competências pelos alunos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação cívica, cultural, científica e profissional;



10.08.2024
9

d) Realizar investigação e publicar, pelo menos, um artigo por ano, em publicações científicas credenciadas e aceites para fins de avaliação e acreditação de ciclos de estudos, mencionando sempre a sua afiliação à respetiva faculdade;

e) Desempenhar ativa e corretamente as funções, definidas nos estatutos da universidade, no estatuto profissional do docente da UFP, neste regulamento e noutros textos normativos emitidos pelos órgãos estatutariamente competentes da universidade, designadamente, incentivando os alunos à investigação e fornecendo-lhes elementos de estudo e apoio didático, através de “Manual de Docência”, anualmente atualizado e disponibilizado na UFP-UV;

f) Cooperar nas atividades de extensão universitária e de serviço à comunidade da UFP, como forma de apoio à formação dos alunos em contextos sociais reais;

g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo da UFP e da faculdade, assumindo sempre e publicitando a sua condição de membro da universidade, quando em congressos, seminários, reuniões ou outros eventos, para que tenham sido convidados ou nos quais participem de mote próprio;

h) Ser solidário, honesto e leal com a universidade, os colegas, os funcionários e os estudantes;

i) Empenhar-se em atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da universidade, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;

j) Participar ativamente em reuniões dos órgãos de que façam parte;

k) Colaborar com a reitoria e com a direção da faculdade na cooperação internacional da UFP estabelecida com outras instituições de ensino, de formação ou de investigação.

2 – São ainda deveres dos docentes, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica:

a) Manter o(s) programa(s) e a(s) bibliografia(s) da(s) unidade(s) curricular(es) que leciona(m) permanentemente atualizado(s);

b) Registrar e manter atualizado(s) sumário(s) descritivo(s) e precisos da matéria lecionada e divulgá-los aos alunos;

c) Ser pontual e assíduo às aulas, respeitando os horários de tutoria e de atendimento aos alunos;

d) Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pautas e nos respetivos termos de avaliação;

e) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados;

f) Elaborar, no final de cada semestre letivo, o(s) relatório(s) da(s) unidade(s) curricular(es) (RUC) lecionada(s);

g) Participar em programas de formação e de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, para que hajam sido indigitados, e para cuja participação tem disponibilidade no seu horário letivo semestral ou anual, lecionando e orientando trabalhos de investigação, dissertações ou teses;

h) Cumprir efetivamente na universidade, como horário pedagógico semanal obrigatório, 80 % do regime laboral contratado com a entidade instituidora.



10.08.2021
G

3 – Constitui conflito de interesses e incumprimento grave dos deveres de docente a sua participação, não autorizada, direta ou indireta, em instituições ou empresas com atividades de formação, de consultoria ou de docência em cursos, áreas e domínios que sejam concorrenciais da universidade.

3.1 – Constitui, do mesmo modo, quebra de confiança institucional a ocultação ou a utilização da condição de docente da UFP, para fins incompatíveis com os objetivos da universidade.

4 – Considera-se inapto para o exercício da docência quem não faça investigação de alto nível e/ou não tenha publicações científicas e atividades extracurriculares ou profissionais relevantes, tal como determinado nas condições gerais e específicas exigidas pela lei, para a acreditação de ciclos de estudos. A declaração de “curricularmente inapto” para as funções, para que foi contratado tem as implicações previstas no Código do Trabalho.

4.1 – Considera-se, ainda, inapto para o exercício da docência quem não possua o grau de doutor e, cumulativamente, não seja considerado, no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação que leciona.

5 – O estatuto profissional do docente da UFP define outras exigências e situações de incompatibilidades e de conflito de interesses.

Artigo 31.º

Avaliação de desempenho do pessoal docente

1 – A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos e proporciona orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

2 – Esta avaliação desenvolve-se nos termos previstos no regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UFP e demais regulamentos e normativos complementares.

3 – As dimensões em avaliação integram o ensino, a investigação, a transferência do conhecimento e a gestão, agregando, cada uma delas, critérios e parâmetros específicos.

4 – A avaliação do desempenho do pessoal docente tem uma periodicidade bienal, sendo promovida pela faculdade entre os meses de fevereiro e de maio do ano civil seguinte ao término desse período.

4.1 – A avaliação reporta-se às atividades desenvolvidas no último triénio que antecede o ano em que essa avaliação está a ser realizada.

4.2 – No caso das atividades de ensino a avaliar são sempre referidas aos anos letivos que terminaram em cada um dos anos civis do triénio.

4.3 – O regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FCS define o método simplificado de ponderação curricular sumária a aplicar aos docentes que não tenham exercido funções docentes efetivas por um período mínimo definido regulamentarmente.



10.08.2021

9

CAPÍTULO IV DOS ESTUDANTES

Artigo 32.º Direitos gerais

- 1 – Os alunos têm o direito à frequência pedagógica e à avaliação de conhecimentos e competências, nos termos definidos pelas normas regulamentares de funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos.
- 2 – Os alunos têm o direito de participar no conselho pedagógico da faculdade, nos termos dos estatutos da UFP e deste regulamento.
- 3 – A universidade reconhece aos alunos o direito de participação nas suas atividades culturais, recreativas e desportivas.
- 4 – Os alunos têm também o direito de organizarem livremente a sua representação associativa, designadamente, através da associação de estudantes, dos núcleos de estudantes e das tunas.
- 5 – O reitor, sob proposta do conselho da reitoria, pode aplicar disposições especiais de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências aos estudantes-trabalhadores, aos que sejam portadores de deficiências e aos que ocupem cargos em órgãos institucionais ou de direção associativa.
- 5.1 – A universidade reconhece todos os direitos que estejam legalmente previstos para os alunos com estatutos especiais, sem prejuízo da especificidade da frequência de ciclos de estudos protegidos e regulamentados por diretivas europeias ou por legislação nacional.

Artigo 33.º Deveres gerais

- 1 – Os alunos têm o dever de cumprir os estatutos, este regulamento e demais normativos da universidade.
- 2 – Os alunos têm ainda o dever de respeitar o património afeto da universidade, designadamente, instalações, equipamentos e materiais de ensino e de investigação, fazendo bom uso dos mesmos.
- 3 – Os alunos têm também o dever de liquidar, nos prazos regulamentados, as propinas da matrícula e da inscrição e frequência do respetivo ciclo de estudos.
- 4 – Outros deveres específicos dos alunos constam das normas regulamentares de funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos.

Artigo 34.º Núcleos de estudantes

- 1 – Os estudantes através da sua associação académica organizam-se em núcleos, que são constituídos por elementos afetos a cada ciclo de estudos da FCS.
- 2 – Os núcleos participam e promovem atividades científicas e de extensão comunitária, nas áreas de estudos a que estão afetos.
- 3 – Os núcleos contribuem para a representatividade dos estudantes nas comissões de cursos e restantes órgãos académicos.
- 4 – A associação académica envia anualmente à direção da FCS a constituição dos diferentes núcleos de estudantes da faculdade.



**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35.º
Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão analisadas pelo diretor da faculdade e resolvidas por despacho reitoral.

**Artigo 36.º
Revisões**

Este regulamento pode ser revisto pelo conselho diretivo em qualquer altura, devendo a revisão ser aprovada pelo diretor da faculdade e submetida a homologação reitoral.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo reitor.

Visto e aprovado pelo diretor da faculdade, em 2 de agosto de 2021, e homologado pelo reitor, em 10 de agosto de 2021.

Homologo
[Assinatura]